



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 018/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – nº 011/2023  
SRP nº 010/2023**

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2023, o **Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.355.457/0001-72, com sede na Rua PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde/Gestor do FMS de , Sr Sr. **Grivaldo José Noberto**, Brasileiro, inscrito no CPF 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, nomeado pela portaria nº 018/2023, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa: **AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede à Av. Frei Damião- 113-Cep: 55.670-000-Centro-São Joaquim do Monte/Pe, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.854.418/0001-40**, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Bezerra Costa**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº 478.728.374-04** e RG nº **2.992.919 SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP nº 010/2023**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por item**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER: SECRETARIA DE SAÚDE; FARMÁCIA BÁSICA; UNIDADE MISTA VALDIR NICÁCIO LIMA E UBS's – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE.**

**DO OBJETO**

1. **CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a Registro de Preço para aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender: Secretaria de Saúde; Farmácia Básica; Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS's – Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ: **35.854.418/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0866810-87  
Endereço: Av. Frei Damião- 113-Cep: 55.670-000-Centro-São Joaquim do Monte/Pe  
Telefone: (81) 4107-0712/ 41070713, E-mail: [comercialagrestesaude.com.br](mailto:comercialagrestesaude.com.br), Representante: **Luiz Henrique Bezerra Costa**, CPF/MF: **478.728.374-04**, RG: **2.992.919**, Órgão Exp.: SSP/PE.



LEI Nº 123/2006  
ART. 1º, INC. I  
DO CAPÍTULO V



### DOS PREÇOS REGISTRADOS

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	CatMat	Descrição	Unidades	Quant.	MARCA / FABRICANTE	REGISTRO ANVISA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
144	BR0268075	SULFATO DE MAGNESIO A 50% INJETÁVEL	Ampolas	2.000	ISOFARMA	103110163	R\$ 8,47	R\$ 16.940,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 16.940,00</b>
dezesseis mil, novecentos e quarenta reais								

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

### DA VIGÊNCIA DA ATA

4. **CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5. **CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6. **CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:
- a pedido do próprio fornecedor, quando:
  - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, quando ofornecedor registrado:
    - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
    - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidasna Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
7. **CLÁUSULA VII** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL





DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

8. **CLÁUSULA VIII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

9. **CLÁUSULA IX** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10. **CLÁUSULA X** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11. **CLÁUSULA XI** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA XII** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DO LOCAL PARA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

13. **CLÁUSULA XIII** - O fornecimento dos produtos objeto deste **Termo de Referência** se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez) dias**, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n - Centro - Joaquim Nabuco - PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas **Ordens de Fornecimento**.

14. **CLÁUSULA XIV** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

15. **CLÁUSULA XV** - Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **Termo de Referência**.

16. **CLÁUSULA XVI** - **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

- a) Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.
- b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.
- c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;
- e) Estiverem com sua embalagem violada;
- f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços



vencedora do respectivo item;

h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

**17. CLÁUSULA XVII - Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).**

**18. CLÁUSULA XVIII - A Secretaria de Saúde/FMS da CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.**

#### DAS DPTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**19. CLÁUSULA XIX - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Joaquim Nabuco deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.033.....**COVID19 - ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001.....**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000.....MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.23.....102.012.....**M.A.C.**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75.....102.032.....**COVID19 - FEDERAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE







33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.22.75.....102.033..... **COVID19 –ESTADUAL**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 .....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 .....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.51.36.....001.001..... **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 .....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 .....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.86..... 102.028..... **ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 .....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000 .....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.51.36.....001.001..... **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 .....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000 .....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....APLICAÇÕES DIRETAS  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.22..... 102.007..... **ATENÇÃO BÁSICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303.....SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 .....FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000 .....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.22..... 102.007..... **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.304.....VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014 .....VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014.2088.0000 .....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:**  
1.53.24..... 102.008..... **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.305.....VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10.305.1015 .....AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 74820a7f-b609-4a88-b944-1028e541a216



10.305.1015.2089.0000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008..... **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.1001 .....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2068.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001..... **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

20. **CLÁUSULA XX** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

21. **CLÁUSULA XXI** - Dos Recursos Financeiros: União, Estado e Próprios.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

22. **CLÁUSULA XXII** - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos medicamentos por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentose comprovações que forem necessárias, para o endereço da **SECRETARIA DE SAÚDE**, Conforme abaixo:

a) **DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO**

**CNPJ Nº 10.355.457/0001-72**

**Rua Vicente Afonso, s/n, Centro, Joaquim Nabuco- PE.**

**CEP. 555.35-000**

23. **CLÁUSULA XXIII** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

24. **CLÁUSULA XXIV** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

25. **CLÁUSULA XXV** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26. **CLÁUSULA XXVI** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

27. **CLÁUSULA XXVII** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

28. **CLÁUSULA XXVIII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

29. **CLÁUSULA XXIX** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados





e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**30. CLÁUSULA XXX** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**31. CLÁUSULA XXXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se a:**

- Entregar o(s) item(ns) atendendo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer os respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999;
- Substituir os materiais que não forem aceitos pelo órgão requisitante, no prazo máximo de dois dias após o recebimento da comunicação;
- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos materiais indicados em sua proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de JOAQUIM NABUCO - PE ou a terceiros, oriundo da contratação que se sucederá, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**32. CLÁUSULA XXXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**A contratante obriga-se a:**

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme pactuado;
- Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis;

#### DAS PENALIDADES

**33. CLÁUSULA XXXIII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**34. CLÁUSULA XXXIV** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**35. CLÁUSULA XXXV** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

**36. CLÁUSULA XXXVI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.
- A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**37. CLÁUSULA XXXVII - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- i. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;





- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### 38. CLÁUSULA XXXVIII - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para acorreta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- J) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Joaquim Nabuco PE, 12 de Maio de 2023.



---

**Grivaldo José Noberto**

Secretário de Saúde/Gestora do FMS de Joaquim Nabuco  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal de Saúde de**  
**Joaquim Nabuco**

LUIZ HENRIQUE  
BEZERRA  
COSTA:47872837404

Assinado de forma digital por  
LUIZ HENRIQUE BEZERRA  
COSTA:47872837404  
Dados: 2023.05.18 09:56:00  
-03'00'

---

**AGRESTEMED COMERCIO DE**  
**PRODUTOS MEDICOS**  
**HOSPITALARES EIRELI**  
**(Luiz Henrique Bezerra Costa)**

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAELA CISINA DOS SANTOS, CHARLES BATISTA DE MELO  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7d820a7f-bc09-4a88-b944-1028e541a2f6